





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2022**

- 1. Hora e Local:** No dia 22 de julho de 2022, às 10:00 horas na sede social do Eleva Educação S.A., localizada Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP: 22.280-100 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. Mesa:** Presidente: Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos; Secretário: João Paulo do Prado Campos.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da (i) alteração da denominação social da Companhia; e (ii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos acionistas da Companhia, o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser “**EscEx Educação S.A.**”.
  - 5.2.** Em consequência da deliberação tomada acima, alterar a redação do Artigo 1º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º– A **ESCEX EDUCAÇÃO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.”*
  - 5.3.** Ainda, tendo em vista as deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo I da presente ata, autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pelos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022. **Assinaturas:** **Mesa:** Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos e João Paulo do Prado Campos. **Acionistas Presentes:** Eleva Educação I Fundo De Investimento Em Participações – Multiestratégia, Eleva Educação II Fundo De Investimento Em Participações – Multiestratégia, Eleva Educação III Fundo De Investimento Em Participações – Multiestratégia, WP XII F Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia, Bruno Elias Pires, Denson Finance LLC e acionistas representados por procuração outorgada ao Sr. Bruno Elias Pires: Alexia de Albuquerque Mayer Prisco Paraíso, Alexia de Thuin Souza de Assis, Amanda Cezali de Sá, Ana Luiza de Almeida Stauffer, Anderson de Moraes Braga, André Felipe Mendonça da Silva, André Silva Dionysio, Anna Teresa Moraes Novis, Antonia Beatriz Mendes de Almeida Silva, Antônio do Amaral Cunha Junior, Augusto Filipe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Augusto Henrique Wachski Martins, Beatriz Furtado de Vasconcellos Maluf, Bernardo de Andrade Macedo, Bruna Alvares Donida Vervolet, Bruno Bueri de Barros Silva, Caio Henriques Lo Bianco, Camilla de Oliveira Bezerra, Carlos Augusto de Souza Ramos, Carlos Jones Teixeira Brandão, Carolina Bocaiuva Leite da Silva, Carolina Cancio Pavanelli Moura, Celso Antonio de Souza Ramos, Christine Lourenço Amorim Pereira, Clara Leitão Abreu, Corina de Sá Leitão Amorim, Daniel Jorge Fadel, Daniel Pina Santoro, Daniele Passagli Barbosa, Davi Vasconcelos Pinto, Débora Boaretto Carvalho, Deborah Dias Anastacio, Denis Fernando Mizne, Edson de Queiroz Gabriel, Eduardo Luiz Wurzmann, Fabiana Decnop Mezentier, Fábio de Oliveira Costa, Felipe Antunes Maciel Hallot, Felipe Vivacqua Carsalade, Fernanda Carbone Cussioli, Fernanda Catunda Braga, Fernanda Lemos Horta Jabur, Fernanda Ramos de Albuquerque Lima, Giovanna Killer Soares de Souza, Guilherme Bockmann Ferreira, Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, Guilherme Carneiro Lopes, Guilherme Delourence Sentoma, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Gustavo Ferreira Martins, Gustavo Raid Rodrigues, Henrique Froufe Paes Leme, Humberto Faria de Souza Machado, Iasmim Machado de Almeida Brandão, Igor Xavier de Brito Rosa, Ilana Kauffmann, Ilton Vasconcellos de Almeida, Isabella Maria Quintanilha de Sá, Isadora Birman Tonietto, Jackson Miguel Monteiro de Barros Machado, Jessica Cuptchik Saadia, Joana Kaczan London, João Ademar Rodrigues, João Paulo do Prado Campos, Jonas Sossai Júnior, José Afonso Oliveira, José Luiz Coimbra Drummond, Julia de Sá Baião, Julia Espíndola Matias de Lima, Leandro Rossi Mello do Valle, Leila Najberg Orenstein, Leonardo Pinheiro dos Santos, Luan de Moura Mendonça, Lucas Barreto Fernandes, Lucas Francescon Scheffer, Lucas Pinheiro Vivone, Lucas Reis Maciel Duarte, Lucas Sandoval Fernandes, Luciana Vidal da Silva, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Luiz Augusto Taki Adati, Luiza Puga Columa, Maíra Peixoto Timbó, Marcel Correia de Lima, Marcelo Fernandes Cintra, Marcelo Tavares Silva, Márcio Afonso Assad Cohen, Márcio Branco de Assis, Maria Carmen Badaró Braga, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Mariana Favaret da Silva Nunes, Mariana Guimarães Antunes Bokel, Mariana Soares Bahury, Marlon

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ELEVA EDUCACAO S A

Nome Novo: ESSEX EDUCACAO S.A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/588454-2 Data do protocolo: 22/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005015904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 965F09EE7AB594D903E0EB5CF4785BBB8240C4E46B07AE2E2C7CA151FEF1D499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Raphael Sampaio de Nojosa, Mirian Gomes Couto de Carvalho, MK Corporações ERELI EPP, Moyses Afonso Assad Cohen, Orlando Onofre Filho, Otto Brito Reuter, Patricia Ramos Tepedino, Paulo Henrique Magalhães Oliveira, Pietro Occiuzzi de Melo Sousa, Priscila Canteri Menezes, Rachel Nogueira Silva, Rafael Morelli Alencar da Rocha Marques, Rafaela Dantas Rodenburg, Raphael Machado Montovano, Renan Gurgel Lins Ramalho, Ricardo Oliver Mizne, Roberta Chreem, Rodrigo da Silva Batista, Rodrigo Girão de Freitas, Rodrigo Abrantes Lamas, Rodrigo Villard Milet, Sara Silva Modolo, Sidney Victor da Costa Breyer, Stephanie Blattler, Sun Sniper Empreendimentos e Participações Ltda., Tatiana Basto Lima Wellisch Lanna, Thiago Carneiro Nunes, Thiago Segreto Figueira, Victoria Pacca Alves Mesquita, Vincent Jean Bonnet e Vitor Mota Rodrigues da Silva.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

**Mesa:**

---

**Maria Eduarda de Arruda Falcão  
Vasconcellos**  
Presidente

---

**João Paulo do Prado Campos**  
Secretário

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: ELEVA EDUCACAO S A

Nome Novo: ESCEX EDUCAÇÃO S.A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/588454-2 Data do protocolo: 22/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005015904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 965F09EE7AB594D903E0EB5CF4785BBB8240C4E46B07AE2E2C7CA151FEF1D499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA ESCEX EDUCAÇÃO S.A.

(nova denominação social de Eleva Educação S.A.)

CNPJ/ME 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º**– A **ESCEX EDUCAÇÃO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

**Art. 2º**– A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Art. 3º**– A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios; (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista e a realização de investimento, sob qualquer forma, em outras sociedades, empresárias e não empresárias; (iii) edição, produção, impressão, comercialização (atacadista e varejista) e distribuição de CDs, DVDs, fitas K-7, fitas de vídeo e outros materiais gravados (em qualquer mídia), livros, revistas, periódicos, apostilas e materiais promocionais, palestras, seminários, consultoria editorial e educacional; (iv) consultoria em informática; (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) promoção de vendas; (vii) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Art. 4º**– O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda

corrente nacional, é de R\$ 660.938.892,66 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em 356.926.706 (trezentas e cinquenta e seis milhões, novecentas e vinte e seis mil, setecentas e seis) ações, sendo 306.047.787 (trezentas e seis milhões, quarenta e sete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 50.878.919 (cinquenta milhões, oitocentas e setenta e oito mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer transferência de, ou criação de ônus sobre, ações estará sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia. Qualquer transferência, feita de acordo com o Acordo de Acionistas, será registrada pela Companhia no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação.

**Art. 6º**– Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), independentemente de reforma estatutária ou aprovação da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

**Parágrafo Primeiro** – Eventual aumento do capital social da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no artigo 6º acima.

**Parágrafo Segundo** – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, devendo a Assembleia Geral estabelecer as condições de sua emissão, bem como do exercício do direito de subscrição nele contido.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ELEVA EDUCACAO S A

Nome Novo: ESCEX EDUCAÇÃO S.A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/588454-2 Data do protocolo: 22/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005015904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 965F09EE7AB594D903E0EB5CF4785BBB8240C4E46B07AE2E2C7CA151FEF1D499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Art. 7º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

**Art. 8º** – A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista(s), competindo-lhe discutir e deliberar sobre a(s) matéria(s) constante(s) do edital de convocação.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

**Art. 10** – A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Normas Gerais**

**Art. 11** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

## **Seção II**

### **Conselho de Administração**

**Art. 12** – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, efetivos e até o mesmo número de suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação. A Assembleia Geral elegerá, ainda, o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Em seus impedimentos e ausências temporárias, o membro do Conselho de Administração ausente será substituído por seu suplente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância permanente do cargo, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição de substituto para o cargo vago.

**Art. 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação, com indicação circunstanciada da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

**Art. 14** – O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) forem substituídos por seus suplentes devidamente eleitos em Assembleia Geral; e (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los;

ou (iii) enviarem voto por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação, sendo que em segunda convocação a reunião somente poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao membro do Conselho de Administração que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 15** – Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) a aprovação, alteração ou revisão do plano de negócios e operacional da Companhia (“Plano de Negócios”) e de suas subsidiárias, bem como do orçamento anual;
- (viii) a assinatura de contratos de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por exercício social, devidamente reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), em uma única ou em uma série de operações;

- (ix) obtenção, assunção, renovação ou qualquer outra forma de contrair obrigações, incluindo dívidas, ou a concessão de qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, não contemplados expressamente no Plano de Negócios da Companhia ou em valor igual ou superior, individualmente, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;
- (x) venda ou disposição de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;
- (xi) a compra, venda ou oneração de bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;
- (xii) a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;
- (xiii) celebração de acordos em litígios judiciais ou administrativos envolvendo a Companhia que excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA;
- (xiv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação envolvendo qualquer parte relacionada dos acionistas, conselheiros, diretores e membros de comitês, exceto se praticada no curso normal dos negócios e em condições comutativas e de mercado;
- (xv) (i) planos (a) de outorga de opção de compra e (b) de incentivos aos administradores e empregados da Companhia e, no âmbito desses planos, qualquer alteração ou substituição subsequente ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, bem como (ii) a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvi) qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (xvii) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xviii) o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias acima listadas; e
- (xix) a realização de investimentos em negócios concorrentes.

**Art. 16** – As deliberações do Conselho de Administração, exceto se outro quórum for previsto em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros em número suficiente para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### **Seção III** **Diretoria**

**Art. 17** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, observadas as atribuições e regras de funcionamento e eleição previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, na forma do art. 150, §4º da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos na forma da lei e deste Estatuto.

**Art. 18** – A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Art. 19** – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social.

**Art. 20** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;

- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do artigo 21 abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 21 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

**Parágrafo Único.** Não obstante o disposto no caput do Art. 20, o Diretor Jurídico estará autorizado a representar isoladamente a Companhia em atos que ou a celebrar negócios jurídicos que envolvam o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 21** – As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Único.** O Diretor Jurídico estará autorizado a outorgar procurações para fins judiciais (*ad judicium*) isoladamente.

#### **Sessão IV Conselho Fiscal**

**Art. 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a sua instalação.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 23** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

#### **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Art. 24** – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

**Art. 25** – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

**Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 26** – O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição da reserva legal;
- (ii) constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei das S.A., mediante deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.

**Art. 27** – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no artigo 26 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

**Art. 28** – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anuais, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 29** – Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Art. 30** – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 31** – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 32** – A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal (“Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste artigo 32.

**Parágrafo Primeiro** – A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e com a Lei 9.307/96.

**Parágrafo Segundo** – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro nomeado pelo(s) requerido(s), na forma do Regulamento. Os dois árbitros assim nomeados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC efetuar a nomeação faltante, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros únicos, coárbitros ou presidentes do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Quarto** – A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo Quinto** – Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso cabível, exceto quanto ao pedido de esclarecimentos e a outras medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei 9.307/96. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem e/ou seus ativos.

**Parágrafo Sexto** – Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo Sétimo** – Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo** – Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca Central do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem ou aos direitos previstos neste artigo.

**Parágrafo Nono** – As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) a existência da arbitragem, quaisquer informações de que tomem conhecimento, quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo Dez** – Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes das arbitragens, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo Onze** – Todas as Partes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Parágrafo Doze** –As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 34** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Art. 35.** – A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Art. 36** - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578.

\* \* \*



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELEVA EDUCACAO S A, NIRE 33.3.0030675-7, PROTOCOLO 00-2022/588454-2, ARQUIVADO EM 26/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005015904, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS
✓ 099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPO
✓ 688.187.187-20	MARCELO DUARTE

26 de julho de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ELEVA EDUCACAO S A

Nome Novo: ESCEX EDUCACAO S.A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/588454-2 Data do protocolo: 22/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005015904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 965F09EE7AB594D903E0EB5CF4785BBB8240C4E46B07AE2E2C7CA151FEF1D499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.